

PROJETO DE LEI Nº 130... DE 2000



Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
16 MARÇO 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 2000

A-nº 44/2000

PL Nº	
RGL	1098
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO	

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 18 horas 20 minutos
S. Paulo, 15 de março de 2000
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, a João de Oliveira Martins Alves e sua mulher Suzana Damião Martins Alves e a Inocência do Amaral (Espólio), duas faixas de terrenos, situadas no Município de São José do Rio Preto.

Trata-se de imóveis com áreas de 74,80m² e 119m², que constituem parte do terreno de 1.936m², onde está instalada a Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, o qual foi havido pelo Estado, por intermédio de Escritura Pública de Doação, lavrada em 18 de maio de 1.920.

Ocorre que as faixas em questão foram pleiteadas pela família Martins Alves e pela família Amaral, que lá possuem, respectivamente, há mais de 45 anos, parte de uma livraria e papelaria e parte de uma residência.

A alienação é conveniente ao Estado, pois, além de proporcionar ingresso de recursos para a Fazenda Pública, a recuperação da posse das áreas em tela implicaria na adoção de providências dispendiosas, considerando-se que não há interesse na sua utilização.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L.	01098 de 15,300
Autuado com	81 folhas
Ass.	2



15 MAR 15 35 00 058255



FLS. N.º 2
RGL. 698
PROT. 71
LEGISLAÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Com efeito, a Delegacia de Polícia instalada no local concordou com a alienação das faixas do imóvel, enfatizando que a parte do terreno por ela ocupada atende perfeitamente à sua finalidade. A Secretaria da Segurança Pública, sob cuja administração se encontra o imóvel, e o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, pronunciaram-se favoravelmente à pretensão.

Esclareça-se, por oportuno, que as áreas serão alienadas mediante avaliação atualizada, e que, em razão da situação fática exposta, é recomendável a venda direta às referidas pessoas, sendo inexigível a realização de certame licitatório, nos termos do artigo 25 "caput" da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária a sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



FLS. N.º 3
RGL. 6098
PROTOCOLLO
LEGISLATIVO

**GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei nº , de de de 2000

*Autoriza a Fazenda do Estado a vender
o imóvel que especifica.*

O Governador do Estado de São Paulo:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, a João de Oliveira Martins Alves e sua mulher, Suzana Damião Martins Alves, e a Inocência do Amaral (Espólio), por preço não inferior ao da avaliação, duas faixas de terreno medindo 119m² e 74,80m², respectivamente, integrantes de imóvel ocupado pela Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - As áreas, de que trata o artigo anterior, caracterizadas no Processo nº 4.288/94-GS/SSP, assim se descrevem e confrontam:

Área I – um terreno medindo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de frente para Rua General Glicério, por 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), da frente aos fundos, de ambos os lados, sendo ainda 3m (três metros) nos fundos, confrontando pela frente com a citada rua, do lado direito, de quem de frente olha para o terreno, com Cezaltino Silva e João de Oliveira Martins Alves, do lado esquerdo com o remanescente do terreno da Fazenda do Estado, e nos fundos com o Espólio de Inocêncio do Amaral, perfazendo área superficial de 119m² (cento e dezenove metros quadrados).





FLS. N.º 4
RGL. 1098
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Área II – um terreno medindo 1,90m (um metro e noventa centímetros) de frente para a Rua Delegado Pinto de Toledo, por 44m (quarenta e quatro metros), da frente aos fundos, de ambos os lados, sendo ainda 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos fundos, confrontando pela frente com a citada rua, do lado direito, de quem de frente olha para o terreno, com o remanescente do terreno da Fazenda do Estado e João de Oliveira Martins Alves, do lado esquerdo com o Espólio de Inocêncio do Amaral, e nos fundos com Cezaltino Silva, perfazendo área superficial de 74,80m² (setenta e quatro metros quadrados e oitenta décimos quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos **de**
de 2000.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-03-2000

ERIKATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-03-2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de ~~10~~ a 24/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/03/00.

lla